



CONTRATO Nº 101/2023

Contrato que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MIGUELINHO/PE e o Credenciado **JOSÉ MURILO BARBOSA ALVES PEREIRA**, constitui objeto do presente procedimento administrativo é credenciar pessoas físicas para atuar como Técnico de Obras Civas, para atender demandas da Prefeitura Municipal de Frei Miguelinho/PE, durante o período de 12 (doze) meses, conforme Edital de Credenciamento nº 001/2023.

Aos 14(quatorze) dias do mês de julho de dois mil e vinte e três, o **MUNICÍPIO DE FREI MIGUELINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Avenida Presidente Kennedy nº. 275 – Centro – Frei Miguelinho – PE - Fone (0xx81) 3751-1251 e E-mail: cplfrei20172020@gmail.com, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 11.361.854/0001-10 doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato contratual representado por sua atual Prefeita, **Sra. ADRIANA ALVES ASSUNÇÃO BARBOSA**, brasileira, casada, assistente social, residente e domiciliada na Rua Lagoa de João Carlos, s/n – Distrito de Lagoa de João Carlos - Frei Miguelinho (PE) com endereço especial na Avenida Presidente Kennedy nº. 275 – Centro – Frei Miguelinho - PE- portadora do CIC/MF nº. 545.777.724-34, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** sediada na Avenida Presidente Kennedy snº. – Centro – Frei Miguelinho - PE através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** inscrito no CNPJ/MF sob nº. 13.811.409/0001-30, doravante denominada **CONTRATANTE** neste ato contratual representado pelo Sr. **JOSÉ LUIZ DE MOURA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Bento Loiola, nº 70, Apart. Nº 2003-A – Casa Amarela – Recife-PE, CEP: 52.051-340; RG sob nº 1877334 SSP-PE e inscrita no CPF/MF sob nº. 225.185.174-72 e **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, localizada na Av. Presidente Kennedy, s/n, Centro, Frei Miguelinho/PE, CEP: 55.780-000, neste ato contratual representada pelo Sr. **TACIANNO BRUNO SILVA MOURA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 5.633.296 SDS/PE inscrito no CPF/MF sob o nº 028.770.354-17, residente e domiciliado na Rua Crispim Hipólito, 41, Centro, Frei Miguelinho/PE, doravante denominada simplesmente **CREDENCIANTE**, e o **CREDENCIADO JOSÉ MURILO BARBOSA ALVES PEREIRA**, brasileiro(a), Solteiro, Estudante, **TÉCNICO DE OBRAS CIVIS**, portador da Cédula de Identidade / RG nº 9.702.879 SDS-PE, CPF nº 122.261.514-27, residente na Rua Mestre Aguiar, 100, Chã do Carmo, Frei Miguelinho/PE, CEP: 55.780-000, Telefone: 81-98114-6655, e-mail: j.murilo1112@gmail.com. As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente contrato administrativo de credenciamento, tendo em vista a homologação do processo de CREDENCIAMENTO nº 001/2023, com base no que dispõe a Lei Federal nº 8.666/93, 21 de junho de 1993 e suas alterações, nos termos da legislação vigente aplicável à matéria, assim como, pelas condições do Edital e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente procedimento administrativo o credenciamento de pessoas físicas para atuar como 1. PEDREIRO, 2. AUXILIAR DE PEDREIRO, 3. PINTOR, 4. AJUDANTE DE PINTOR, 5. CALCETEIRO, 6. AJUDANTE DE CALCETEIRO, 7. ELETRICISTA, 8. AJUDANTE DE ELETRICISTA, 9. ENCANADOR, 10. AUXILIAR DE ENCANADOR, 11. JARDINEIRO, 12. LAVADOR DE VEÍCULOS, 13. CARPINTEIRO, 14. AUXILIAR DE CARPINTEIRO, 15. SERRALHEIRO, 16. AJUDANTE DE SERRALHEIRO, 17. BORRACHEIRO, 18. AUXILIAR DE BORRACHEIRO, 19. SOLDADOR DE VEÍCULOS, 20. MECÂNICO ELETRICISTA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, 21. MECÂNICO DE MANUTENÇÃO DE AUTOMOTORES, MOTOCICLETAS E VEÍCULOS SIMILARES, 22. MECÂNICO DE MANUTENÇÃO DE MOTORES A DIESEL DE GRANDE PORTE e 23.

Av. Presidente Kennedy, 275 – Centro – Frei Miguelinho – Cep: 55.780-000
CNPJ: 11.361.854/0001-10 – Telefone: 81-3751-1251 – e-mail: cplfrei20172020@gmail.com



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
FREI MIGUELINHO**
TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

TÉCNICO DE OBRAS CIVIS, para prestação de serviços com reparos, pinturas, pequenas reformas e outros serviços, para manutenção das diversas Secretarias do Município de Frei Miguelinho, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social, bem como os imóveis locados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos vinculados as Dotações Orçamentárias a seguir especificadas:

PREFEITURA

Unidade Gestora: 1 – Prefeitura Municipal de Frei Miguelinho
Órgão: 9000 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos
Unidade Orçamentária: 9.005 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos
Programa (PPA): 409 – Gestão Superior da Secretaria de Obras e Serviços Públicos....
Ação (LOA 2.25 – Manutenção, Aperfeiçoamento e Modernização das Atividades Administrativas da Secretaria de Obras e Serviços Públicos
Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física..
Fontes de Recursos: Recursos Próprios.

Unidade Gestora: 1 – Prefeitura Municipal de Frei Miguelinho
Órgão: 9000 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos
Programa (PPA): 2702 – Praça para Todos....
Ação (LOA 2.42 – Manutenção e Conservação de Praças, Parques Municipais, Jardins, Áreas Verdes e Outros
Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física..
Fontes de Recursos: Recursos Próprios.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- Órgão orçam.: 14000 – Fundo Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 14002 – Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 – saúde
Subfunção: 301 – Atenção Básica
Programa : 1002 – Atenção Primária a Saúde da População
Ação: 2.17 – Manutenção das Ações da Atenção Primária a Saúde da População
Despesa: 163 – 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Fonte de Recursos: 103-MSC-1.500.1002 15% de impostos e Transferências para saúde

Órgão orçam.: 14000 – Fundo Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 14002 – Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 – saúde
Subfunção: 301 – Atenção Básica
Programa : 1002 – Atenção Primária a Saúde da População
Ação: 2.17 – Manutenção das Ações da Atenção Primária a Saúde da População
Despesa: 164 – 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Fonte de Recursos 106- MSC-1.600.0000 Recursos do SUS do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde



- **Orgão orçam.:** 14000 – Fundo Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 14002 - Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 - saúde
Subfunção: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa : 1003 – Atenção Especializada à saúde da população
Ação: 2.20 – Manutenção e Qualificação da Rede Especializada de Saúde
Despesa: 201- 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Fontes de Recursos: 188 - MSC-1.500.10002 15% de impostos e Transferências para a Saúde (LC nº 141/2012)

- **Orgão orçam.:** 14000 – Fundo Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 14002 - Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 - saúde
Subfunção: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa : 1003 – Atenção Especializada à saúde da população
Ação: 2.20 – Manutenção e Qualificação da Rede Especializada de Saúde
Despesa: 202- 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Fontes de Recursos : 106- MSC-1.600.0000 Recursos do SUS do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

- **Orgão orçam.:** 14000 – Fundo Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 14002 - Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 - saúde
Subfunção: 122 – Administração Geral
Programa : 1001 – Gestão Administrativa das Ações de Saúde no Município
Ação: 2.7 – Gestão Administrativa do Fundo Municipal de Saúde
Despesa: 48- 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Fontes de Recursos: 103-MSC-1.500.1002 15% de impostos e Transferências para a Saúde

- **Orgão orçam.:** 14000 – Fundo Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 14002 - Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 - saúde
Subfunção: 122 – Administração Geral
Programa : 1001 – Gestão Administrativa das Ações de Saúde no Município
Ação: 2.7 – Gestão Administrativa do Fundo Municipal de Saúde
Despesa: 49- 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Fontes de Recursos: 162 – MSC – 1.621.0000 Recursos do SUS Governo Estadual

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES DOS SERVIÇOS

Os serviços terão os seguintes valores nominais:

QUANTITATIVO				
ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUANT. HORAS	VALOR HORA.
23	TÉCNICO DE OBRAS CIVIS	POR HORA/DIA/ MÊS	CONFORME EXECUÇÃO	R\$ 19,31

Parágrafo Único. Nos preços computados neste Contrato, estão incluídos todos os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou



indiretamente, se relacione com o fiel cumprimento, pelo contratado de suas obrigações.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor do presente contrato é de até R\$ 19,31 sendo R\$ 19,31(dezenvove reais e trinta e um centavos) por hora, até o limite de vencimento do contrato.

Parágrafo Único. O valor do contrato será fixo e irrevogável por ter vigência inferior a 12 (doze) meses, tomando-se por base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE, ou na sua falta, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PAGAMENTOS

Para efeito de pagamento, o CONTRATADO encaminhará a Secretaria de Finanças; Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social, após cada período mensal de prestação dos serviços, as respectivas notas fiscais/faturas, acompanhadas do termo de prestação definitivo do serviço, a ser fornecido pelo Secretário de Obras.

§1º Os pagamentos serão efetuados mensalmente, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de entrada das notas fiscais/faturas no protocolo do órgão indicado no caput desta cláusula.

§2º As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao CONTRATADO para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o parágrafo primeiro desta cláusula começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura sem incorreções.

§3º O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente ou poupança em nome do CONTRATADO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo do presente contrato é de 12(doze) meses, com vigência até 14 de julho de 2024, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

Para fiel execução do ajustado, o CONTRATADO se obriga a:

- Atender às solicitações da Secretaria de Obras deste Município e Fundos Municipais, executando os serviços com presteza e eficiência;
- Arcar com todas as despesas decorrentes da execução do objeto do contrato, como transporte, alimentação,

Av. Presidente Kennedy, 275 – Centro – Frei Miguelinho – Cep: 55.780-000
CNPJ: 11.361.854/0001-10 – Telefone: 81-3751-1251 – e-mail: cplfrei20172020@gmail.com



tributos, encargos trabalhistas e previdenciários;

- c) Responsabilizar-se pelos danos causados aos beneficiários decorrentes de culpa ou dolo na prestação dos serviços;
- d) Manter, durante a vigência do credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- e) aceitar acréscimos ou supressões, mediante solicitação, por escrito, nas mesmas condições deste Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, conforme previsto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Para fiel execução do ajustado, o CONTRATANTE se obriga a:

- a) Expedir as ordens de prestação dos serviços;
- b) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente termo;
- c) Exercer a fiscalização da prestação dos serviços.
- d) Efetuar o pagamento ao CREDENCIADO de acordo com o estabelecido neste contrato;
- e) Fornecer ao CREDENCIADO todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados;
- f) Nenhuma outra remuneração será devida ao Contratado, a qualquer título ou natureza, decorrentes de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos ao cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento, pois, fica convencionado que não há relação de emprego entre o Contratante e o Contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

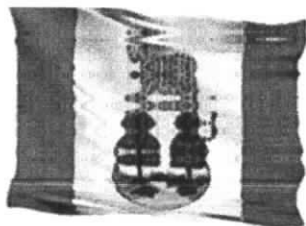
O regime de execução do presente Contrato é o da empreitada por preço estimado.

§ 1º - A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do Contratante, especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao Contrato e determinará se necessário a regularização das falhas observadas.

§ 2º - O Contratante rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de prestação do serviço em desacordo com as especificações e disposições deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Av. Presidente Kennedy, 275 – Centro – Frei Miguelinho – Cep: 55.780-000
CNPJ: 11.361.854/0001-10 – Telefone: 81-3751-1251 – e-mail: cplfrei20172020@gmail.com



O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o Contratado às sanções previstas na Lei Federal 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º - A inexecução parcial ou total do presente Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Frei Miguelinho e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2º - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

- a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, por dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;
- b) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§ 3º - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do serviço realizado com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes.

§ 4º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

É vedada ao CONTRATADO a subcontratação total ou parcial do objeto deste ajuste, bem como a sua cessão ou transferência total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

Esta avença poderá ser rescindida, na forma, pelos motivos e com as consequências previstas nos artigos 77 a 80, da Lei federal nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado ainda que:

1. Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

- a) O Edital de CREDENCIAMENTO Nº 001/2023, e seus anexos;
- b) A proposta apresentada pelo CONTRATADO.

2. Aplicam-se as omissões deste ajuste as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e das demais normas regulamentares pertinentes;



3: Fica eleito o foro da Comarca de Santa Maria do Cambucá – PE, para dirimir questões oriundas do presente contrato, dispensado qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

É assim, por estarem as partes justas e Contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Frei Miguelinho-PE, 14 de julho de 2023.


Adriana Alves Assunção Barbosa
Prefeita Municipal


José Luiz de Moura
Secretário de Saúde


Tacianno Bruno Silva Moura
Secretário de Ação Social


José Murilo Barbosa Alves Pereira
Contratado

Testemunhas:

CPF:

CPF: